



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 238/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ADIR FERREIRA LEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **ADIR FERREIRA LEMES**, matrícula 0175, ocupante do cargo de ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO - ADM 702, lotada na MANUTENÇÃO E ENC C/ DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRI, no período de 16/09/2017 a 14/11/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/09/2017.

Nova Andradina (MS), 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA N° 239/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ROQUE PEREIRA SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **ROQUE PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 0343, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO, no período de 14/09/2017 a 10/10/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/09/2017.

Nova Andradina (MS), 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA N° 240/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) SEBASTIAO ALEXANDRE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **SEBASTIAO ALEXANDRE LEITE**, matrícula 0875, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS P, no período de 30/08/2017 a 28/09/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/08/2017.

Nova Andradina (MS), 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA N° 241/2017

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MADAI DERCI PEREIRA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **MADAI DERCI PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 4921, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENÇÃO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL 40%, no período de 05/09/2017 a 03/11/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Nova Andradina (MS), 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EDNA CHULLI ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA Diretora de Benefícios - PREVINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2017

PROCESSO N° 53367/2017 - FLY 0333.0005655/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **PASCOAL OLIVIO FELIZER ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2017**

DO OBJETO: aquisição de relógios eletrônicos para controle de ponto com biometria, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da C.I 089/2017 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços e o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 268/2017, a saber:

5422-PASCOAL OLIVIO FELIZER ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Colada	Preço Unitário	Preço Total
1	RELOGIOS ELETRÔNICOS PARA CONTROLE DE PONTO COM BIOMETRIA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; O PRODUTO DEVE CONTER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: A-FAZER O GERENCIAMENTO DE ACESSO PARA NO MÍNIMO 2.500 PESSOAS; B-OS DADOS DEVEM SER GRAVADOS EM MEMÓRIA FLASH; MEMÓRIA COM DISPOSITIVO INTERNO DE PROTEÇÃO DE INTEGRIDADE E NÃO VOLÁTIL; C-SISTEMA DE RELOGIO EM TEMPO REAL DE ALTA PRECISÃO, COM AJUSTE DA DATA E HORA E POSSIBILIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DO HORÁRIO DE VERÃO; D-EQUIPAMENTO DEVE VIR DOTADO DE PORTA USB PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS; E-EQUIPAMENTO DEVE TRABALHAR COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO: BIOMETRIA E CÓDIGO DE BARRAS; F-SISTEMA DE CAPTURA AUTOMÁTICA DA DIGITAL, NO QUAL A PESSOA UNICAMENTE POSICIONA O DEDO NO SENSOR BIOMÉTRICO PARA EXECUTAR A LECTURA; G-SISTEMA DE MONITORAMENTO DE EVENTOS E STATUS DO EQUIPAMENTO; VIA SOFTWARE OU RELO APLICATIVO WEB COMPATÍVEL COM WINDOWS; H-DEVE ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO; I-DEVE ACOMPANHAR SISTEMA DE NO-BREAK; J-TOCOSOS AVISOS SOBRE O STATUS DOS EQUIPAMENTOS; K-DEVE PERMITIR A ATUALIZAÇÃO DO FIRMWARE (PROGRAMA RESIDENTE NA LACA DO RELOGIO) VIA USB; EVITANDO A REMOÇÃO DE COMPONENTES DO EQUIPAMENTO; L-DEVE REALIZAR CADASTRO DE DIGITOS NO PRÓPRIO RELOGIO; M-DEVE REALIZAR O CONTROLE DOS HORÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS POR MEIO DE TABELAS DE HORÁRIOS E PERÍODOS; N-DEVE POSSUIR O RECURSO DE ANTI-PASSBACK PARA FUNCIONAMENTO OFFLINE; O-DEVE PERMITINDO QUE OS FUNCIONÁRIOS REGISTREM MAIS DE UMA VEZ O MESMO ACESSO; P-DEVE POSSUIR LECTOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓTICO; RESISTENTE A RISCOS E DESGASTE; DE NO MÍNIMO 500 DPI E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2.500 DIGITOS; Q-DEVE POSSUIR LECTOR DE CÓDIGO DE BARRAS, COM SUPORTE A CARTÕES DE 3 A 20 DIGITOS NO MÍNIMO; R-DEVE POSSUIR 2 DE 6 INTERCALADO E 3 DE 9 NO MÍNIMO; S-DEVE POSSUIR LACRE FÍSICO E SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO USANDO SENSORES QUE BLOQUEIAM O MESMO EM QUALQUER TENTATIVA DE ABERTURA; T-DEVE PERMITIR NO MÍNIMO OS TIPOS DE COMUNICAÇÃO: TCP/IP, 10/100 MBITS	HENRY PRIME SF	UN	50.0000	1.378.0000	68.900,00

(CONFIGURAÇÃO DE ENDEREÇO IP, MÁSCARA DE SUB-REDE E GATEWAY. PARA CONEXÃO REMOTA) NATIVO E USB. S-O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR DISPLAY GRÁFICO DE CRISTAL LÍQUIDO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO DISPLAY (BACKLIGHT); T-O MÓDULO BIOMÉTRICO DO EQUIPAMENTO DEVE TRABALHAR NOS MÓDOS: 1: N- O RECONHECIMENTO FEITO APENAS COLANDO O DEDO NO SENSOR BIOMÉTRICO; E 2: E O RECONHECIMENTO FEITO COM A PRÉVIA INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA E EM SEGUNDA COLANDO O DEDO NO SENSOR BIOMÉTRICO; U-DEVE PERMITIR QUE A COLETA DE DADOS SEJA FEITA VIA PORTA USB NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, APLICATIVO WEB OU VIA SOFTWARE; V-DEVE POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT; W-DEVE SER COMPATÍVEL COM O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PONTO (ITEM 2) X- NÃO DEVE HAVER NECESSIDADE DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES DE PONTOS NO MOMENTO DO REGISTRO; ESTES, SERÃO EMITIDOS A POSTERIORI; Y-NÃO HÁ NECESSIDADE DO MESMO ATENDER A PORTARIA N° 1.510 DE 21 DE AGOSTO DE 2008 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, VISTO QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE UTILIZARÃO OS MESMOS SÃO REGIDOS POR ESTATUTO PRÓPRIO E NÃO PELA CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS); DEVENDO O MESMO ATENDER A TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS.						
LICENÇA DO SOFTWARE PARA CONTROLE, COMUNICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS DOS RELOGIOS ELETRONICOS PARA NO MÍNIMO 2.500 FUNCIONÁRIOS; O PRODUTO DEVE CONTER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: A-DEVE PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COLETA DOS DADOS; B-DEVE PERMITIR O CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS NO SISTEMA; C-DEVE PERMITIR A EMISSÃO DE LISTAGENS DOS CADASTROS; D-DEVE EMITIR RELATÓRIOS DE ACESSO; E-DEVE EMITIR O ESPRILHO DE PONTO SIMPLIFICADO; F-DEVE PERMITIR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO; G-DEVE PERMITIR A GERAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS; H-DEVE PERMITIR MULTI-EMPRESAS, MULTI-USUÁRIOS, COM CONTROLE DE USUÁRIOS (PERMISSÕES E ACESSOS); I-DEVE SER TOTALMENTE PARAMETRIZADO, COM DEFINIÇÃO DE TOLERÂNCIAS, ESCALA DE FOLGAS, JUSTIFICATIVAS, HORÁRIOS DE TRABALHO, PERÍODOS, CONJUNTO DE EVENTOS (HORAS EXTRAS) E POSSUIR INTERFACE PARA A FOLHA DE PAGAMENTO; J-OS PARÂMETROS PODERÃO SER ALOCADOS POR FUNCIONÁRIO; ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E EMPRESA; K-DEVE PERMIR O CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS, COM CONTROLE DE AFASTAMENTOS, FÉRIAS E ESCALA DE REVEZAMENTOS E FOLGAS; L-DEVE PERMITIR A EDIÇÃO DOS HORÁRIOS REGISTRADOS, COM RELATÓRIO DE HORÁRIOS MODIFICADOS; M-DEVE CONTROLAR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MARCAÇÕES DE HORÁRIO POR DIA; N-DEVE PERMITIR JUSTIFICATIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS; O-DEVE FAZER	HERRY SECULLUM PONTO	UN		1.0000	400.0000	400,00

3	O CONTROLE DO BANCO DE HORAS AUTOMÁTICO E MANUAL, COM ATUALIZAÇÕES, EXTRATOS E RELATÓRIOS DA POSIÇÃO. F-DEVE LISTAR AS INCONSISTÊNCIAS, CARTÃO DE PONTO, QUADRO DE HORÁRIOS, RESUMO DE HORAS, OCORRÊNCIAS, ETC. Q-DEVE POSSUIR UM MÓDULO PARA CONTROLE DE ACESSOS. R-O SOFTWARE DEVE SER COMPATÍVEL COM WINDOWS E WEB.							
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE PESSOAL PARA ATÉ 20 USUÁRIOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO ELETRÔNICO E DE SEU SOFTWARE.	DIVINAQ	UN	1,0000	400,0000	400,00		
Total do Fornecedor:								69.700,00

Decreto nº 2.023/2017 pág. 02

§2º Na hipótese do §1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 1.948/2017 e as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.030 - 44.90.52.00.00.000000
Nova Andradina - MS, 06/09/2017

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

PASCOAL OLIVIO FELIZER ME

PASCOAL OLIVIO FELIZE - CPF: 275.963.209-10

Fornecedor

DECRETO Nº. 2.027, de 14 de Setembro de 2017.

Cria a Comissão de Seleção, órgão colegiado, com atribuição de processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação, estabeleça competências dos órgãos municipais executores das parcerias e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 27 c.c. o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e, ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (autos 52.583/2017);

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visando firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pelo Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

§1º Em caso de impedimento de qualquer um dos membros titulares ele será substituído pelo suplente.

§2º A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração, as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, ocasião em que a competência para decisão final do recurso constará em regulamento próprio do conselho.

§4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista do corpo do Poder Executivo, mesmo que não seja membro do colegiado.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

III - detenha informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV - tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público;

V - qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§2º Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituído que possua qualificação equivalente ao do substituído para dar continuidade ao processo.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

I - elaborar as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho, e propor a sua aprovação na secretaria municipal competente;

II - promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa POROROCA AUTO POSTO IV LTDA

DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição de combustível, para atender a indenização com o abastecimento de veículo próprio do servidor em viagem oficial, devidamente comprovada com a diária.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 16.919,50 (dezesesseis mil, novecentos e dezanove reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2017: proj.ativ.: 2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Gestão; elemento de despesas: 3.3.90.30.01.00.00.00.1000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos.

DA VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: Será contado da assinatura do Contrato por um período até 31 de dezembro a contar da assinatura deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93

Nova Andradina - MS, 11 de setembro de 2017.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

POROROCA AUTO POSTO IV LTDA
Suryha Haddad Zenatti
Contratada

DECRETO Nº. 2.023, de 13 de Setembro de 2017.

Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, monitorar, avaliar e verificar a gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade por meio de Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/2014, mediante a celebração de parcerias (autos 52.583/2017);

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - realizar, periodicamente, visita, in loco nas organizações da sociedade civil participante de termo de colaboração ou de fomento visando homologar relatório técnico de monitoramento, ocasião em que deverá elaborar um relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos termos de convênios, termos de fomento ou de parcerias que o Município venha a participar.

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de portaria, 14 (quatorze) servidores públicos, de no mínimo 3 (três) secretarias municipais, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

Parágrafo único. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou agente permanente do quadro de pessoal da Administração Pública na Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou;

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Municipal.

Decreto nº 2.027/2017 pág. 02

III - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

IV - analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

V - decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico;

VI - receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

VII - realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

VIII - instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX - realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamentos;

II - articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

III - abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

IV - conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014.

Art.6º Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem desenvolvidas pelo Município de Nova Andradina e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

I - a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;

II - como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;

III - os critérios objetivos para a seleção da organização social;

IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

V - critérios objetivos de julgamento das propostas;

VI - as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;

VII - quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;

VIII - valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;

IX - previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;

X - condições para celebração dos termos de parceria;

XI - como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;

II - as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;

XIII - quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;

XIV - qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;

XV - outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.

Art. 7º Após a entrega do Termo de Referência, a Comissão de Seleção deverá elaborar o edital em até 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação da secretaria municipal responsável, que terá mais 10 (dez) dias de prazo para devolvê-lo devidamente analisado com as alterações propostas.

Decreto nº 2.027/2017 pág. 03

Parágrafo único. Recebido o edital para alterações, a Comissão de Seleção terá até dez dias para realizar as alterações e publicá-lo na imprensa oficial e no site do município.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Hom PP 268-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. Mun. de Finanças e Gestão, Walter Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:53367/2017
b) Licitação Nr.:268/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 06/09/17

e) Objeto da Licitação: Solicitamos abertura de processo licitatório, ata de registro de preços, para aquisição de relógios eletrônicos para controle de ponto com biometria, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da C.I.089/2017 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

CONTRATADO:

PASCOAL OLIVIO FELIZER ME VALOR DA DESPESA: R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)

DATA: 06/09/17

Walter Fernandes-Sec. Mun. de Finanças e Gestão

Hom PP 271-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp. Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:55039/2017
b) Licitação Nr.:271/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/09/17

e) Objeto da Licitação: Aquisição de itens para confecção de bolo e refrigerantes, para atender as Escolas e Canteis da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia das crianças, conforme CI nº 454/2017 e solicitação nº 1376/2017 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I

CONTRATADO:

BAR e PADARIA PRIMAVERA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 10.796,40 (dez mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME VALOR DA DESPESA: R\$ 4.516,69 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 4.874,75 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 12/09/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

PORTARIA Nº 666, de 14 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi criada, por meio do Decreto 2.023, de 13 de setembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de portaria, 14 (quatorze) servidores públicos, de no mínimo 3 (três) secretarias municipais, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Poder Executivo Municipal criada pelo Decreto 2.023, de 13 de setembro de 2017:

I – Titulares:

- a) Maria Irene Basso Tranvensolo, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) Valdirene Rosa dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Willian da Silva Moraes, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) Gisele Fernandes Pereira, Secretária Municipal de Saúde;
e) Liliane da Silva Marques, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Integrado;

- f) Sonia Cristina Rodrigues Amaral, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
g) Ana Kelly Pereira Clemente, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II – Suplentes:

- a) Joari Martins, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) Marli Damaceno Pereira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Rosenildo Luiz da Silva, Secretária Municipal de Saúde;
d) Paulo Sérgio Rolim Prestes, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Integrado;

- e) Maria Aparecida Francisca de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Cidadania;

- f) Kelly Cristina Santos de Souza, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
g) Elexandro Aparecido Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição

em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 668, de 15 de Setembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi criada, por meio do Decreto 2.027, de 14 de setembro de 2017, a Comissão de Seleção, órgão colegiado, com atribuição de processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação com o Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO a Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção do Poder Executivo Municipal criada pelo Decreto 2.024, de 13 de setembro de 2017:

I – Titulares:

- a) Gilberto Barbieri, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;
b) Cláudio Sanches, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;
c) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;
II – Suplentes:

- a) Paulo Sérgio D'Alkimin Filho, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) Eliane Roseli Fonseca, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição

em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 670, de 18 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 25 de setembro de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 08 de junho de 2011 a 07 de junho de 2016, ao Servidor Público Municipal **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, matrícula 6152, exercendo o cargo de **Agente de Serviços Especializados**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 55.516/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 25 de setembro de 2017.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 671, de 18 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a regularização fundiária do núcleo urbano constante no Distrito de Nova Casa Verde (autos 55.336/2017);

CONSIDERANDO que na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias (artigo 16 da Lei 13.465/2017);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma **Comissão para Avaliar os Imóveis** constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano constante no Distrito de Nova Casa Verde (autos 55.943/2017), desconsiderando, para tanto, o valor das acessões e benfeitorias do ocupante

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, todos servidores efetivos:

- I – Valtter Valentim Pinto, como presidente;
II – João Luiz Pires Gomes, como secretário;
III – Jéssica Silva de Jesus, como membro.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 672, 18 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 18 de setembro de 2017, sem remuneração, para trato de interesse particular, o servidor público municipal **GUSTAVO DEGANI BATTISTETTI**, matrícula 6362, exercendo o cargo de Profissional de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 55.371/2017).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 673, de 18 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, o afastamento da servidora **SILEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula 5085, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, concernentemente ao período matutino das 07h00m às 11h00m, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002 (autos 55.509/2017).

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 1º de outubro de 2017.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 242/2017

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR SR. JOSÉ DE ARIMATEIA GUIMARÃES WANDERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA GUIMARÃES WANDERLEY**, matrícula 0122, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurado do PREVINA.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação conferida pela EC nº 41/2003, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do parágrafo único da EC/70/2012 e artigo 42 § 2º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - O segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Nova Andradina (MS), 19 de setembro de 2017.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2234/17 Data: 13/09/2017

Licitação: Processo: 48341/17, Pregão: 23/2017, Ata nº.: 15/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	15	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Unidade:	15.19	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Funcional:	04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.044	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Planejamento e Cont
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1.1.00-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.221,50 (oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Credor: 1106 **ANDRÉ MIRANDOLA - ME**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2017 – S.R.P.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Presencial nº 216/2017 – S.R.P.; Processo nº 53567/2017 – FLY nº 0333.0005848/2017 cuja data de abertura estava prevista para o dia 20/09/2017 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: II – Nº 0206, Quarta-Feira, 30 de agosto de 2017, pág. 02/03:

Tendo em vista a alteração no Edital, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 04/10/2017 às 07h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 19 de setembro de 2017.

Claudio Sanches
Pregoeiro



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal 1.112/2013

GESTÃO 2017 – 2019**RESOLUÇÃO Nº 15/2017**

Dispõe sobre a Criação da Comissão para Discussão e Acompanhamento da Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme o disposto no art. 2º, da Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 19 de Setembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º- Criar a Comissão para Discussão e Acompanhamento da Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta pelos seguintes membros:

- I. **Rejane Cristina Palopoli N. Rambaldi** – conselheira Sociedade Civil
- II. **Leandro Tomaz de Souza** – conselheiro Governamental
- III. **Sônia Cristina Rodrigues do Amaral** – Órgão Gestor
- IV. **Mirella de Figueiredo Rosa** – Conselho Tutelar

Artigo 2º- A presente Comissão poderá ser complementada conforme as necessidades deste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 19 de Setembro de 2017.

Vanessa Gregório de Oliveira
Presidente do CMDCA

Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.(Mahatma Gandhi)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

GESTÃO 2017 - 2019**RESOLUÇÃO Nº 16/2017**

Dispõe sobre substituição do Vice Presidente da Mesa Diretora do CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e as atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do art. 88 e da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de Setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º. - Aprovar a substituição de membro da Mesa Diretora do CMDCA, composta por:

- a) Vice - Presidente: Leandro Tomaz de Souza

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 13 de Setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 19 de Setembro de 2017.

Vanessa Gregório de Oliveira
Presidente do CMDCA

Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.(Mahatma Gandhi)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS****TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO nº 002/2012**

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 002/2012**, celebrado com a Empresa: STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de setembro de 2017.

Edna Chulli

Diretora Presidente - PREVINA

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79.750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna993@gmail.com